



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 17 de fevereiro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

**Manoel Pereira de Sousa**  
Prefeito Constitucional

**Damião Pereira Lopes**  
Secretário de Administração e Controle Interno

**Rafaelly Rodrigues Costa**  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

Centavos) mensais, reajustado em 33, 24%, com a incidência de 20% em 1º de Janeiro de 2022 e incidência de 13,24% em 1º de janeiro de 2023, devendo ser observado no cálculo da remuneração as progressões funcionais em classes e níveis decorrentes do Plano de Cargo e Carreira da Categoria.

desta Lei. **Art. 3º** Os anexos I e II são partes integrantes

contrário. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em

publicação. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito

São José de Caiana-PB, 3 de março de 2022.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

### Lei 434/2022

"Regulamenta o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, para instituir o piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB para os profissionais do magistério público da educação básica até que Lei Federal regulamente o inciso XII do art. 212-A da Constituição Federal e fixe o piso salarial profissional nacional para os profissionais."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Até que Lei Federal regulamente o inciso XII do art. 212-A da Constituição Federal e fixe o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, esta Lei regulamentará o piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** O valor do piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB para os profissionais do magistério público da educação básica será garantido para os professores de Educação Básica I - Classe A e B e professores de Educação Básica II, Supervisores Educacional e Orientadores Educacional - única, será de **R\$1.803,90** (Um MIL Oitocentos e Três Reais e Noventa



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com